



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259899/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
INTERESSADO: ILANA LERNER HOFFMANN, LUIZ FELIPE LEPREVOST
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2895/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Regime Especial.
Exercício de 2021. Manifestações uniformes.
Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da **BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ**, do exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores ILANA LERNER HOFFMANN (período de 01/01/2021 a 06/10/2021) e LUIZ FELIPE LEPREVOST (período de 07/10/2021 a 31/12/2021).

A **BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ** é um órgão de regime especial, subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, com orçamento final para o exercício no valor de R\$22.076.812,00.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) realizou a análise técnica-contábil da prestação de contas (Instrução n. ° 352/22 – peça 28) e concluiu pela regularidade.

O representante do Ministério Público de Contas não se opôs ao julgamento pela regularidade, conforme Parecer n. ° 555/22 – 5PC (peça 30).

Após finalização da fase instrutória, o processo foi incluído, e, em sequência, retirado da pauta de julgamento na Sessão Virtual n. ° 11 do Tribunal Pleno, realizada no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2022. Isso porque foi convertido em diligência, para o desentranhamento dos documentos de peças 26 e 27, pois tratavam de Relatórios de Fiscalização da entidade, porém de exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

diverso do em análise, e, por consequência, submetido a uma nova instrução, nos termos do Despacho 1089/22 – GCILB (peça 32).

O processo foi então instruído pelo Relatório de Fiscalização da 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 35), o qual registrou que, no curso da fiscalização desenvolvida no exercício de 2021, não encontrou irregularidades que ensejassem a expedição de recomendações ou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) expediu nova manifestação (Instrução n.º 770/22 – peça 36), ratificando a anterior e concluindo pela regularidade das contas.

O órgão ministerial também manteve suas conclusões anteriores, opinando pela regularidade da presente prestação de contas, nos termos do seu Parecer n.º 1047/22 – 5PC.

É o necessário relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 14/04/2022¹, portanto, dentro do prazo fixado pelo art. 222 do Regimento Interno desta Corte².

Também, das instruções da Coordenadoria de Gestão Estadual extrai-se que, quanto à formalização do SEI-CED, foram também atendidos todos os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 113/2015³.

A prestação de contas do exercício anterior (Processo n.º 21757/21) foi julgada regular.

¹ Peça 01.

² Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

³

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2021	05/05/2021	Dentro do Prazo
2º	30/09/2021	10/09/2021	Dentro do Prazo
3º	31/01/2022	10/01/2022	Dentro do Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A 2ª Inspeção de Controle Externo não fez qualquer apontamento de irregularidade em relação às áreas fiscalizadas no exercício.

Por fim, a Coordenadoria competente e o órgão ministerial acompanharam a Inspeção quanto à conclusão pela regularidade das contas, entendimento que também compartilho.

3. VOTO

Face ao todo exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁴, **VOTO** pela **regularidade** das contas da **BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ**, do exercício de 2021, de Senhores ILANA LERNER HOFFMANN (período de 01/01/2021 a 06/10/2021) e LUIZ FELIPE LEPREVOST (período de 07/10/2021 a 31/12/2021).

Após o trânsito em julgado, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno⁵, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁵ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **regulares** as contas da **BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ**, do exercício de 2021, de Senhores ILANA LERNER HOFFMANN (período de 01/01/2021 a 06/10/2021) e LUIZ FELIPE LEPREVOST (período de 07/10/2021 a 31/12/2021); e

II. autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente